

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, de 10 DE JULHO DE 1987

Declara não sujeitas à contribuição incidente sobre o pro  
duto rural para o custeio do PRORURAL, as indústrias pesqueiras.

(PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 10 DE JULHO DE 1987 - SEÇÃO I)

R E T I F I C A Ç Ã O

-Na página 10.974, 2a coluna, nas assinaturas, LEIA-SE: José Sarney,  
Luiz Carlos Bresser Pereira e Iris Rezende Machado.